

**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**GABINETE DEP. FABIANA VILAR**

[**Dep.fabianavilar@al.ma.leg.br**](mailto:Dep.fabianavilar@al.ma.leg.br)

***PROJETO DE LEI\_\_\_\_\_2024***

***Autoria: Dep. Fabiana Vilar***

Institui as diretrizes para a Política do Cuidado, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída as diretrizes para a Política do Cuidado, no âmbito do Estado do Maranhão, visando garantir a proteção, a promoção e a valorização do cuidado com as pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outras populações que necessitem de cuidados especiais, regida pelos principios e objetivos seguintes:

I – promover o bem-estar das pessoas;

II – promover a dignidade da pessoa humana;

III – garantir proteção, saúde, educação e segurança;

IV - igualdade e não discriminação;

V - universalidade e integralidade do cuidado;

VI - participação social;

VII - intersetorialidade das políticas públicas;

VIII - sustentabilidade e eficácia das ações de cuidado;

IX – disseminar a cultura do cuidado;

X – divulgar o direito ao cuidado;

XI - orientar sobre o processo do envelhecimento;

XII - promover educação de profissionais cuidadores.

Art. 2º. São diretrizes da Política do Cuidado:

I – atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade independente da posição social que se encontre;

II – ofertar serviços na área de assistência social, cultura, educação, empreendedorismo, esporte, habitação, lazer, mobilidade urbana, previdência, promoção, proteção e defesa de direitos, saúde, trabalho e demais áreas que possibilitem o exercicio da cidadania e o envelhecimento ativo.

III – Apoio às organizações da sociedade civil;

IV – acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

V – ações educativas destinadas à superação de prconceitos;

VI - desenvolver programas e projetos voltados à formação, capacitação e valorização dos cuidadores;

VII - promoção de campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância do cuidado;

VIII - garantia de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e outros beneficios sociais necessários para o cuidado integral das pessoas em situação de vulnerabilidade;

IX- fomento à criação de redes de apoio comunitário e familiar;

X - monitoramento e avaliação das ações implementadas, visando a constante melhoria da política pública.

Art. 3º. O Poder Público promoverá parcerias com os municípios, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a efetivação da Política do Cuidado.

Art. 4º. O Poder Público implementará a Política do Cuidado através de um Comitê Gestor, composto por representantes de orgãos do Governo do Estado, Ministério Público e representantes da sociedade civil, a quem competirá:

I – eleborar, coordenar e acompanhar o cumprimento de todas as fases do Plano Estadual do Cuidado;

II – execução das fases do programa;

III – estabelecer metas;

IV – propor ajustes e melhorias nas ações e programas desenvolvidos;

V – articular a integração das politicas setoriais e pomover a intersetorialidade das ações;

VI - acompanhar e avaliar a execução da Política do Cuidado;

VII – elaborar indicadores de avaliação.

Art. 5º.As despesas decorrentes à execução da Política tratada nesta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Ao Poder Público compete estabelecer, através de Decreto, regulamentação própria às medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 06 de agosto de 2024.**

**FABIANA VILAR**

**DEP. ESTADUAL - PL**

**3ª VICE-PRESIDENTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**GABINETE DEP. FABIANA VILAR**

[**Dep.fabianavilar@al.ma.leg.br**](mailto:Dep.fabianavilar@al.ma.leg.br)

***JUSTIFICATIVA***

***Autoria: Dep. Fabiana Vilar***

O presente Projeto de Lei tem o condão de institucionalizar e estruturar ações que promovam o cuidado de forma integral, assegurando direitos e garantindo dignidade àqueles maranhenses que, por razões obvias, dependem de cuidados, como as pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outras populações que necessitem de cuidados especiais.

A política do cuidado tem o objetivo de compartilhar responsabilidade social por meio de um conjunto de iniciativas que visam atender as necessidades de quem demanda cuidado e de quem cuida.

No sentido mais amplo, cuidar significa apoiar e ajudar o outro a promover seu bem-estar ou seja evitar sofrimento e que não corra perigo desnecessário, enfim, contribuir para que a pessoa tenha a melhor qualidade de vida possível, durante todo o seu curso de vida.

Dados estatísticos mostram que a nossa população está cada vez mais envelhecendo. Nesse diapasão urge criar a política do cuidado, na medida em que a Organização Mundial de Saúde indica que, em 2050, haverá dois bilhões de pessoas com 60 anos ou mais no mundo, sendo que 80 (oitenta %) estarão nos países em desenvolvimento, e que o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Politicas precisam ser criadas para dar mais atenção às pessoas na terceira idade. Da mesma forma para as pessoas em situação de vulnerabilidade como crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, para garantir a essas pessoas um modo de vida mais saudável e integral.

Nesse contexto, dois fatores são determinantes na aceleração do envelhecimento populacional: a diminuição nas taxas de fertilidade e o aumento da longevidade. Esse quadro demanda maior atenção à melhoria ou manutenção da saúde e qualidade de vida, principalmente de pessos idosas, porquanto estão mais sujeitas a vivenciarem situações de vulnerabilidade e dependência, derivadas de limitações físicas ou cognitivas progressivas. No Brasil, o cuidado ainda está associado, em grande medida, a ações prestadas por familiares, com a ideia de que cabe apenas ao grupo familiar, principalmente à mulher, a responsabilidade e o apoio no fornecimento de ações de cuidado aos seus membros. No entanto, as mudanças aceleradas no perfil etário da população brasileira, conjugadas com as transformações nos arranjos familiares e a ampliação da participação feminina no mercado de trabalho demandam que o País adote, com urgência, estratégias articuladas e integradas de proteção social para enfrentar os desafios que esse novo quadro social nos impõe. Se, anteriormente, os cuidados com pessoas idosas, crianças e outros grupos com algum tipo de dependência eram providenciados pelas famílias, atualmente se demanda maior participação do Poder Público para o desenvolvimento de mecanismos que garantam a proteção social que a situação exige.

Portanto, entendo que a medida se revela justa e oportuna para o momento, ao passo em que submeto o presente projeto de lei a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, simultaneamente espero contar com a aquiescência dos meus nobres pares para com a minha ideia e que a mesma seja merecedora de uma boa acolhida e aprovação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 06 de agosto de 2024.**

**FABIANA VILAR**

**DEP. ESTADUAL - PL**

**3ª VICE-PRESIDENTE**